



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 80268/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
INTERESSADO: ANDERSON NEIVERTH, MARIA EDUARDA GOEBEL
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1396/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Câmara Municipal. Exercício de
2024. Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Imbituva, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Sra. Maria Eduarda Goebel.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
179247/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2389/2021	Regular
221328/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3151/2022	Regular
163860/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1507/2023	Regular
186929/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2645/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 1320/25 (peça 08), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas relativas ao exercício de 2024, com expedição de determinação “ao Ente para que, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira”, nos termos do Parecer n.º 396/25 (peça 09).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Em relação à sugestão do Ministério Público de Contas de expedição de determinação – *para que a Câmara, ao final de cada exercício, divulgue, em seu Portal da Transparência, o competente Relatório de Controle Interno Anual abrangendo todas as ações empreendidas e áreas objeto de acompanhamento, detalhando a formação acadêmica do respectivo Controlador, para o ulterior fim de oportunizar aos cidadãos e a este órgão de controle externo o amplo acesso às informações relativas à conformidade, eficiência e legalidade da gestão administrativa e financeira* –, deixo de acolhê-la, por não constar a obrigação no escopo de análise da Instrução Normativa n.º 189/2024 e porque não verifiquei nos autos, na análise técnica, nem no próprio parecer ministerial, apontamentos que a justifique.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005¹, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Imbituva, do exercício de 2024, de responsabilidade da Sra. Maria Eduarda Goebel.

¹ “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Imbituva, do exercício de 2024, de responsabilidade da Sra. Maria Eduarda Goebel; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente